



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

### DECRETO Nº 3223/2013

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei nº 1.396/2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, do Município de Arapoti

O Prefeito de Arapoti, Estado do Paraná, Braz Rizzi, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30 da Constituição Federal, o art. 101 inciso V da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de implantação de importante fonte de produção de alimentos para os brasileiros;

Considerando que pescadores artesanais passarão a exercer legalmente o direito de explorar a aquicultura;

Considerando o cultivo de peixes, moluscos e crustáceos é tão importante quanto a lavra da terra para a segurança alimentar;

Considerando que cultivadores – pescadores poderão ter acesso a programas de financiamento, seguro de safra e certificação da produção;

Considerando o que consta da Lei 1.396/2013, aprovada em 23 de abril de 2013.

### DECRETA

**Art. 1º** - Que o uso das horas máquina, mencionada na Lei 1396/13, não poderá ultrapassar 8 horas diárias não podendo exercer 40 mensais por propriedade beneficiada.

**Art. 2º** - O uso das máquinas recebidas para desenvolver o programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, só poderão ser utilizadas para a implantação dos tanques escavados, na reforma dos existentes ou reformas de viveiros.

**Art. 3º** - A avaliação das propriedades e projetos de levantamento das licenças que são segundo o Plano de Trabalho do Programa considerados contrapartida do município, deverão ser requeridas via protocolo, no protocolo do município, sendo certo que deverão ser atendidos num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 4º** - Os requerimentos para uso do maquinário para desenvolvimento do Programa só serão aceitos, após regular aquisição do maquinário previsto no Plano de Trabalho do Programa.

000132



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

**Art. 5º** - A contratação de operadores para 2 (duas) máquinas a serem adquiridas pelo Programa, que também é considerada contrapartida, deverá ser priorizada, caso não exista servidores disponíveis no quadro.

**Art. 6º** - A assistência técnica que também é contrapartida será concedida apenas a quem possuir cadastro prévio na Secretaria da Agricultura.

**Art. 7º** - A capacitação dos beneficiários, seja através de cursos para formas associativas, seja para gerenciamento da piscicultura ou para tecnologia de produção, ocorrerão ao menos uma vez ao ano.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS  
NOVOCHADLO, em 03 de Junho de 2013.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>1100</u>
Edição	<u>Diário</u>
Nº	<u>2409</u> Página <u>6</u>
Data	<u>1</u> / <u>1</u> / 20
Visto	_____